

Parágrafo único. As despesas decorrentes com as horas de trabalho do maquinário bem como dos servidores, correrão por conta da comunidade envolvida no programa, devendo a Municipalidade cobrar o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor cobrado por terceiros, para a execução do mesmo trabalho.

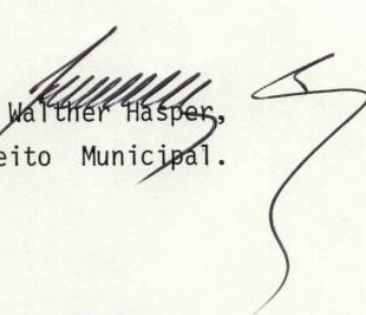
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também a participar, nos termos do artigo anterior, da implantação e implementação deste programa.

§ único. A Municipalidade somente participará do Programa da Microbacia Integrada de Conservação de Solo em projetos desenvolvidos no Município de Guaíra, sob a coordenação da ACARPA-EMATER do Paraná.

Art. 4º. No prazo de trinta dias, a contar de sua publicação, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a aplicação desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 21 DE MAIO DE 1984.

  
Kurt Walther Hasper,  
Prefeito Municipal.

Publicado no D.O.E.P. edição n.º  
de 13 / 06 / 84, pag. 56

  
Helena Kieko Ohashi Murata  
SECRETARIA ADJUNTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 736**

**DATA:** 21.05.84

**SÚMULA:** autoriza o Poder Executivo a participar do Programa da Microbacia Integrada de Conservação de Solos e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Programa da Microbacia Integrada de Conservação do Solo a ser desenvolvido pela comunidade rural deste Município, sob a coordenação da ACARPA-EMATER do Paraná e com o apoio das Cooperativas Agrícolas locais.

Parágrafo Único. O programa que trata este artigo tem por objetivo:

I - conscientizar o produtor sobre a necessidade de se tomarem medidas urgentes para evitar o agravamento do problema da erosão do solo;

II - desenvolver um trabalho integrado de conservação do solo entre os agricultores;

III - demarcar novas curvas de níveis do terreno, não se levando em consideração as divisas das propriedades, num trabalho ratificado pelos agricultores envolvidos neste programa;

IV - complementar o trabalho integrado de conservação do solo com o reflorestamento das margens dos arroios, riachos e rios existentes na área do programa.

Art. 2º. A participação da Municipalidade em tal programa dar-se-á através das seguintes medidas:

I - colocar à disposição de seus executores, no período de entressafra, motoniveladoras indispensáveis à execução dos trabalhos;

II - indicar servidores municipais para operarem tais máquinas.

...